



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023 **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023**, a locação parcial de imóvel rural, contendo sobre este uma jazida mineral, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos do Município de Doutor Pedrinho - SC, para o exercício de 2023, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a locação, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	MÊS	06	LOCAÇÃO PARCIAL DE UM TERRENO RURAL, SITUADO NA LOCALIDADE RIBEIRÃO RIGO - CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC, CONTENDO SOBRE ESTE UMA JAZIDA MINERAL, COM CESSÃO DO MATERIAL EXISTENTE NA JAZIDA (SAIBRO, ARGILA, CASCALHO, ROCHA E/OU GNAISSE) E AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA/USO PARA APLICAÇÃO NO REVESTIMENTO PRIMÁRIO E/OU NA MACADAMIZAÇÃO DE ESTRADAS E OUTROS FINS PRECÍPUOS DA SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
TOTAL GERAL:				R\$ 9.000,00	

O imóvel descrito no objeto acima possui matrícula/transcrição sob nº 2.366 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó/SC, com cadastro no INCRA sob nº 803.170.005.576-2, e está situado na Rodovia Municipal DPE-040 (antigo traçado da Rodovia Estadual SC-477).

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste processo correrá a conta das dotações específicas do Orçamento-Programa 2023 do Município, com a seguinte descrição:

04 – SEC. MUN. DE OBRAS, ESTRADAS E SERV. URBANOS
001 – SEC. MUN. DE OBRAS, ESTRADAS E SERV. URBANOS
2006 – MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL
33903615 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (PROPRIETÁRIO/LOCADOR):

Nome: CECILIA ANTONIA BROCK BORGES DE PAULA.
CPF: 687.162.909-25.
Endereço Rua Ribeirão Rigo, s/n, Bairro Ribeirão Rigo, CEP: 89.126-000, Município de Doutor Pedrinho – SC.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao art. 26¹ da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto à caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Dispensa de Licitação.

No caso, como a maior parte da malha viária do Município de Doutor Pedrinho constitui-se de vias não pavimentadas, principalmente na zona rural, as quais necessitam de constante reparação e manutenção, visto proporcionar melhor qualidade no trânsito, na escoação da produção agrícola e no transporte de mercadorias, se faz necessária a presente contratação.

Com efeito, existe a demanda de aplicação de materiais de boa qualidade e durabilidade, devido as estradas locais serem constituídas, basicamente, de terra pura (e/ou pavimento de saibro), donde o volume excessivo de chuvas na região e o considerável aumento do tráfego de veículos tendem a danificar muito o leito das rodovias, sendo que o imóvel supracitado dispõe de jazida mineral com material (cascalho) de boa qualidade e quantidade, sem concorrência de outra área disponível e/ou licenciada nesta parte do território municipal.

Logo, considerando a localização do referido imóvel, situado em ponto estratégico, proporcionando maior eficiência para a distribuição dos materiais para as localidades do Município, com a possibilidade de retirada imediata dos materiais, fica condicionada a sua escolha para atendimento da demanda de materiais.

Por fim, tem-se que o objetivo de um processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais.

Assim, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade de aquisição do objeto aqui exposto, atendendo assim o interesse público pretendido.

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Torna-se dispensável a licitação, conforme dispõe o Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual aduz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Incide também na espécie as disposições da Lei nº 9.827, de 27/08/1999, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28/02/1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14/11/1996.

6 – DAS RAZÕES DA ESCOLHA:

O imóvel rural localiza-se no Município de Doutor Pedrinho, no Bairro Ribeirão Rigo, em localização estratégica para atender as necessidades do referido bairro, como também as localidades de Forquilha, Alto

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, *necessariamente justificadas*, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Forcação e Rio Lima. O imóvel dispõe de jazida mineral com material (cascalho) de boa qualidade e quantidade, sem concorrência de outra área disponível e/ou licenciada nesta parte do território municipal.

Deste modo, a localização, a característica única do imóvel rural e a qualidade do material existente e disponível, torna-o importante e indispensável para locação parcial, garantindo o acesso e uso parcial com a cessão e emprego do material para o revestimento primário das estradas não pavimentadas e áreas afins no Município de Doutor Pedrinho, conferindo melhor qualidade e segurança às obras e vias públicas, conforme já efetuado com êxito nos exercícios anteriores.

6 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato para o exercício de 2023, corresponde a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pagáveis em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) guardando conformidade com o preço praticado em outros exercícios.

O pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL, através de depósito bancário na Conta Poupança nº 41544-8, Agência nº 0809, do Banco da Caixa Econômica Federal, de titularidade da LOCADORA, servindo o comprovante de depósito como recibo.

7 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor a ser pago está bem abaixo do valor dispendido com a locação parcial de imóvel rural na região, considerando-se a quantidade de material a ser utilizado/extraído pela municipalidade durante o exercício de 2023.

Assim, o preço estabelecido decorre de concessão especial dada para a Administração pelos benefícios diretos e/ou indiretos que os munícipes locais terão pela agilidade na melhoria da recomposição do revestimento primário das vias e na manutenção das estradas e acessos da localidade.

8 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, com a disponibilização do site oficial da municipalidade www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

9 – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, as cópias da documentação pessoal do(a) proprietário(a) e do imóvel, bem como os demais elementos pertinentes, além das competentes Certidões Negativas de Débito estabelecidas em Lei.

10 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se a presente instrução, solicitando a aquisição do objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, com parecer pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, encaminhando-se à autoridade superior para manifestação, para que produza seus efeitos legais.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ADILSON JOSE NICOCELI

Secretário Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos

ASSESSORIA JURÍDICA:

LUIZ CLAUDIO KADES

Advogado - OAB/SC 17.692

11 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 09 de junho de 2023.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC